

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI****CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - ASSESSORIA SECRETARIA EXECUTIVA - CEE - SEDUC-PI**

Av. Pedro Freitas, S/N Centro Administrativo, Bloco D/F - Bairro São Pedro, Teresina-PI, <http://www.seduc.pi.gov.br>

Processo nº 00011.014226/2025-25

Teresina-PI, 07 de maio de 2025

PARECER CEE/PI Nº 050/2025

Opina favoravelmente à renovação da autorização de funcionamento, até 31 de dezembro de 2028, do INSTITUTO EDUCACIONAL ANÍSIO COELHO, rede privada, na cidade de Batalha (PI), para ministrar o Curso Ensino Fundamental Anos Iniciais Regular, com recomendações e determinações.

PROCESSO CEE/PI nº 238/2024

INTERESSADO: Instituto Educacional Anísio Coelho – Batalha (PI)

ASSUNTO: Renovação da Autorização de Curso de Ensino Fundamental Anos Iniciais Regular

RELATORA: Consª Conceição de Maria da Silva Bugyja Britto

RELATADO EM: 13/03/2025.

I. ASPECTOS GERAIS

Em análise o Processo CEE/PI nº 238/2024, no qual a senhora Zilda Maria de Carvalho Guimarães, diretora e proprietária do Instituto Educacional Anísio Coelho, rede privada, situada na Rua Capitão Amaro Machado, S/N - Centro, em Batalha (PI) CEP: 64.190-000, mantida pela Firma Z. M. de Carvalho Guimarães - ME, CNPJ: nº 07.650.639/0001-61, solicita a este Conselho a renovação da autorização de funcionamento do Curso Ensino Fundamental Anos Iniciais Regular.

Vale registrar que o último ato autorizativo contemplava os Cursos de Educação Infantil e Ensino Fundamental Completo Regular.

A instituição encontra-se autorizada através do Parecer CEE/PI nº 083/2021 e da Resolução CEE/PI nº 087/2021, com validade até o dia 31 de dezembro de 2024, e protocolou o pedido de renovação da autorização, em 08 de outubro de 2024.

II. RELATÓRIO

O Processo CEE/PI nº 238/2024, encontra-se instruído com a documentação regulamentar exigida pela Resolução CEE/PI nº 111/2018, e apresentando os seguintes documentos: cópia dos documentos da requerente (fl.02); justificativa de implantação/renovação do curso (fl.03); organograma de funcionamento (fl.04); Regimento Escolar Interno atualizado do ano de 2024 (fls. 05/24); Proposta Pedagógica (fls.25/66); Matriz curricular do Ensino Fundamental (fls. 68/69); Calendário Anual (fl.70); Relação nominal do corpo docente e demais profissionais com sua qualificação (fls.71/74); Plano contemplando Aspectos relativos - Estrutura física e pedagógica (fls.75/76); Plano de formação continuada de Professores (fls. 77/83); Relatório circunstanciado (fls.84/89); Modelo de diário de classe (fls.90/92); Cópia do CNPJ (fls.93/94); Relação Quantificada dos bens da Escola (fl.95); Balanço Patrimonial de 2024 (fls.96/98); Alvará de Localização e Funcionamento, vencimento em 31/12/2024 (fl.99); Alvará de Autorização Sanitária, vencimento 31/12/2024 (fl.100); Justificativa quanto ao atestado de regularidade do Corpo de Bombeiros (fl.101); Planta baixa da escola (fls.102/103); Parecer técnico da engenharia de acessibilidade e demais condições, conforme NBR 9050/2004 devidamente assinado pelo Engº. Civil Carlos Alberto Moreira de Carvalho CREA 2500365/MA (fls.104/105); Registro fotográfico, com imagens das instalações da escola (fls.107/115); Relação quantificada das salas de aula e de apoio (fls.116/118); Registro de Imóveis da sede da escola (fl.119); Justificativa quanto a prática de educação física (fl. 120); Relação das Instalações; Equipamentos e Materiais destinados à prática de Educação física e aula de laboratório (fl.121); Relação de acervo Bibliográfico (fls.122/132), CENSO Escolar INEP 2024(133/135).

De acordo com o relatório da inspeção realizada pelos técnicos da 2ª GRE - Gerência Regional de Educação da SEDUC/PI, Deuselina Rocha de Miranda e Mário César Monteiro Cabral, conforme Processo SEI Nº00011.077023/2024-69.

A escola funciona em prédio próprio, está adaptado, e possui boas condições de estrutura física, hidráulica e elétricas. Possui diretoria, secretaria, sala de professor, espaço para almoxarifado e depósito, espaço para prática de educação física em área coberta, 03 banheiros com divisórias adaptados; e não possui sala de coordenação pedagógica e nem sala de reunião, ambas funcionam na diretoria e sala de professores. Funciona com 06 turmas, 68 alunos, nos turnos manhã e tarde. O quadro técnico docente/administrativo, com 07 profissionais de nível superior e 3 cursando, o regime de trabalho 20h e 40h semanais.

Possui 08 salas de aula em boas condições com espaços satisfatórios, carteiras escolares e quadro de acrílicos, com os seguintes recursos: cartazes, data show, globo e jogos. Possui biblioteca com espaço satisfatório, dispõe de estantes com livros, não tem cabines individuais, nem computador e nem acesso a internet. Não possui laboratório de informática e nem de ciências. Mas tem instrumentais de que, de acordo com as necessidades, são levados para a sala de aula. Possui ainda, cantina com todas as condições de funcionamento favoráveis, satisfatórias e gerida pela escola.

Quanto ao registro da vida escolar possui: ficha de matrícula, livro de matrícula, ficha de rendimento, histórico escolar, livro de registro de controle de certificados e diplomas expedidos, os registros escolares dos alunos estão arquivados em fichários e em processos individuais, e o registro da vida escolar dos alunos estão informatizados.

Após análise do processo e do relatório da inspeção escolar, observa-se que o Instituto Educacional Anísio Coelho dispõe das condições básicas de oferta do curso que solicita.

III. CONCLUSÃO E VOTO

Em face ao exposto e considerando que a instituição apresenta sua documentação e situação de funcionamento regular, esta relatora emite voto nos seguintes termos:

1. Renovar a autorização de funcionamento do INSTITUTO EDUCACIONAL ANÍSIO COELHO, rede privada, na cidade de Batalha (PI), até 31 de dezembro de 2028, para ministrar o curso de Ensino Fundamental Anos iniciais Regular.

- a) Recomendar que a direção da Escola regularize a validade dos seus alvarás, e que a próxima solicitação de renovação apresentando-os com as suas datas atualizadas;
- b) Determinar que a escola dê publicidade ao ato autorizativo resultante deste parecer, conforme Resolução CEE/PI nº 319/2006.
- c) A não obediência a estas recomendações e determinações no prazo estabelecido acarretará a perda do efeito do ato autorizativo resultante deste parecer.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO” do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 13 de março de 2025.

Consª. Conceição de Maria da Silva Bugyja Britto – Relatora

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou por unanimidade o parecer da relatora.

Cons. Carlos Alberto Pereira da Silva
Presidente do CEE/PI



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA - Matr.0085954-X, Conselheiro**, em 13/05/2025, às 10:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **CONCEIÇÃO DE MARIA DA SILVA BUGYJA BRITTO - Matr.895969, Conselheira**, em 12/09/2025, às 09:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **018008618** e o código CRC **58DBD7F2**.